

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4937, de 2020)

Acrescenta –se onde couber no PL 4937, de 2020 a seguinte redação:

Art. XX - O produto proveniente da arrecadação das multas previsto no caput, serão repassados trimestralmente aos estados, distrito federal e aos municípios com destinação exclusiva a acessibilidade .

§ 1º Cada unidade da federação deverá publicar anualmente os projetos e o cronograma das obras de acessibilidade no seu respectivo ente federativo bem como prestar contas dos recursos recebidos sob pena de responsabilidade.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto regulamenta o estatuto da acessibilidade, o que é de fundamental importância para a população que necessita de uma infraestrutura para se locomover.

A presente emenda tem por objetivo estabelecer a prestação de contas dos recursos repassados para o respectivo ente federativo em obediência aos princípios da administração pública previstos na carta magna.

Por essa razão, conto do o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20303.01650-45